



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
DURANDÉ**  
CNPJ 66.232.547/0001-20



**DECRETO Nº: 031/200 DE 21 DE MAIO DE 2020.**

***"Acrescenta o inciso XV no art. 4º do Decreto Municipal nº. 028/2020 de 07 de maio de 2020, Dá nova redação ao Caput do art. 11 do Decreto Municipal nº. 028/2020 de 07 de maio de 2020, e dá outras providências."***

*O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.*

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso XV no art. 4º do Decreto Municipal nº. 028/2020 de 07 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e combate a doença infecciosa COVID-19.

**XV** – Centros de Formação de Condutores de Veículo – Promover a higienização constante com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, nas superfícies de contato; Restringir o trânsito de terceiros, como acompanhantes e visitantes, evitando aglomeração de pessoas; Orientar funcionários e alunos a higienizar as mãos sistematicamente e, principalmente, em razão de constante recebimento de documentos; No caso de haver filas, realizar demarcação nas respectivas áreas, com manutenção de um espaço de 2 (dois) metros entre as pessoas; Proceder com higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico após cada utilização; Higienização obrigatória de todos os veículos e instrumentos que serão utilizados no processo de habilitação.

JOSE ELIAS  
RODRIGUES  
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por  
JOSE ELIAS RODRIGUES  
PEREIRA:42985820600  
Dados: 2020.05.21 15:47:21 -03'00'

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
DURANDÉ**  
CNPJ 66.232.547/0001-20



**Art. 2º** - O *Caput* do art. 11 do Decreto Municipal nº. 028/2020 de 07 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11** – As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar de segunda a sexta-feira entre 18h00min às 21h00min, e aos domingos de 08h00min às 10h00min e 18h00min às 21h00min, desde que obdecidas as seguintes condições abaixo e que não tenha aglomeração de pessoas:

**Art. 3º** - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 028/2020 de 07 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé-MG, 21 de maio de 2020.*

JOSE ELIAS RODRIGUES  
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por  
JOSE ELIAS RODRIGUES  
PEREIRA:42985820600  
Dados: 2020.05.21 15:47:46 -03'00'

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**